



*“Nossa Profissão, sua vida”*

**ESTADO-MAIOR**

---

---

**Memorando n.º 1058/08 - EMPM**

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2008.

Sr Comandante, Diretor ou Chefe  
Assunto: Utilização de Sites de Relacionamentos

O compartilhamento de dados, a troca de informações de maneira rápida, o acesso rápido às aplicações são alguns dos benefícios do fenômeno denominado Internet. Pessoas situadas em localidades fisicamente distantes passaram a trocar, em questão de instantes, várias informações e dividir interesses similares em salas de bate-papo, sites de relacionamento e foruns temáticos.

Por outro lado, além de eliminar os limites territoriais, também eliminou os limites da privacidade, além de dificultar os da responsabilidade civil e do direito. Pela sua facilidade de transmissão da informação, a Internet tornou-se espaço fértil para a divulgação de ideais e cometimento de crimes, de maneira rápida, muitas das vezes imperceptível.

Diante deste ambiente, reforça-se a necessidade de se criar leis específicas e supranacionais, com o fim de coibir crimes cometidos através da rede mundial de computadores, procurando adaptar a legislação brasileira a esta nova realidade, possibilitando aos tribunais atuarem de forma mais rápida na punição destes delitos.

A Polícia Militar de Minas Gerais, cada vez mais engajada nos procedimentos de informatização como forma de disponibilizar os seus serviços à Comunidade e de agilizar e otimizar a execução de suas atividades, tem procurado adotar alguns procedimentos que coíbam a má

utilização do recurso, principalmente no tocante a normatização, tentando cobrir a lacuna jurisdicional existente.

Entretanto, não obstante alguma medidas já adotadas, percebe-se além da ausência de norma interna específica a respeito, a má utilização, por integrantes da Instituição, de recursos computacionais da administração, ou utilização indevida da imagem da Polícia Militar por policiais militares utilizando-se recursos da Internet.

Exemplificando, estão sendo encontrados em sites de relacionamento do tipo ORKUT, páginas de policiais militares contendo fotos expondo negativamente a imagem da Corporação, imagens e textos incitando ao confronto armado, fotos de degradação da imagem pessoal do próprio servidor, fotos expondo a família e amigos numa demonstração clara de desconhecimento dos perigos que envolvem este tipo de comportamento em um ambiente virtual; cadastramento em sites pornográficos utilizando-se do e-mail Institucional; montagem e publicação de videos de instrução policial em sites do tipo YOUTUBE, dentre outros.

Sobre o assunto, a Resolução 3854, de 26 de maio de 2006, que disciplina o emprego da informática e a utilização dos equipamentos e da infra-estrutura de Tecnologia da Informação na PMMG, faz as seguintes considerações (*in verbis*):

**Art. 4º** *A utilização dos recursos e infra-estrutura de TI deve estar relacionada a atividade pública prestada pela Polícia Militar, ficando terminantemente proibido o seu emprego na execução de tarefas particulares.*

**Parágrafo Único** *Enquadram-se nesta proibição a publicação ou transmissão de informações de assuntos não relacionados às atividades de serviço.*

**Art. 20** *É proibido, sob quaisquer circunstâncias, usar computadores e redes da PMMG para difamar, caluniar, injuriar ou molestar outras pessoas.*

**Art. 60** *A disponibilização de um Serviço de Correio Eletrônico visa a troca de mensagens contendo assuntos pertinentes às atividades da PMMG.*

**Art. 66** *É vedado o envio e armazenamento de mensagens e arquivos, utilizando a infra-estrutura de TI da PMMG, que contenham:*

*I – material obsceno, ilegal ou antiético;*

*II – entretenimentos ou "correntes";*

*III – material preconceituoso ou discriminatório;*

*IV – material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes ou associações;*

*V – assuntos ofensivos;*

*VI – anúncios publicitários;*

*VII – músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;*

*VIII – programas de computador que não sejam destinados ao desempenho de suas funções, que possam ser considerados nocivos ao ambiente de TI, que não sejam licenciados e aqueles que não sejam autorizados para utilização na infra-estrutura de TI da PMMG.*

**Art. 67** *É permitida, ao usuário, a participação em Listas de Discussão de assuntos relacionados exclusivamente ao interesse do trabalho.*

Face ao exposto, como forma de disciplinar a utilização da Internet por integrantes da Polícia Militar, RECOMENDO:

a) Fica proibida a utilização de imagens institucionais, de viaturas, de militares fardados ou que conduzam ao entendimento de que seja de integrante da Polícia Militar, em sites de relacionamentos ou similares, páginas pessoais ou empresariais, blogs ou qualquer outro meio de divulgação desenvolvido na Internet;

b) Fica proibido gravar e disponibilizar na Internet, ou permitir que terceiros o façam, imagens institucionais (fotos, filmes, etc.), de viaturas, de militares fardados ou em trajes civis que permitam a sua

identificação como policial militar, seja através de celulares ou qualquer outro recurso tecnológico;

c) Fica proibida a divulgação na Internet, de forma não oficial, de pessoas presas ou sob custódia da PMMG;

d) A divulgação de imagens e notícias por intermédio da Internet somente deverá ocorrer mediante aquiescência do Comando da Unidade nos casos devidamente acompanhados pelo Setor de Comunicação Organizacional.

**EDUARDO MENDES DE SOUSA, CEL PM  
CHEFE DO ESTADO-MAIOR**